



Estado de Mato Grosso
Vale do Cabaçal

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 15, de 17 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a ALTERAÇÃO da Lei
Nº 260/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente revogados os incisos II, III e IV e parágrafo único do Art. 3º, e incisos III e IV do Art. 28 da Lei Municipal nº 260, de 08 de junho de 2001.

Art. 2º. Os incisos I e II do Art. 28 da Lei Municipal nº 260, de 08 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28.....

I – De uma contribuição mensal dos segurados efetivos, inativos e pensionistas definidas na reavaliação atuarial igual a 8% (oito por cento) calculado sobre a remuneração de contribuição.

II – De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativo aos segurados efetivos, definidas na reavaliação atuarial igual a 12,48% (doze inteiros e quarenta e oito décimos por cento) calculado sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 3º. Os incisos I e II do Art. 31 da Lei Municipal nº 260, de 08 de Junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.....

I – Aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata inciso I do Art. 28:



Estado de Mato Grosso
Vale do Cabaçal

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

II – Caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao RESER-
PREVI ou estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a
importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos
incisos II e V do Art. 28, conforme o caso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal-Mato Grosso, 17 de Maio de 2002.

EZEQUIEL ANGELO FONSECA
Prefeito Municipal